

## Direito Penal

Na pág. 804 do Livro de 2013 (1ª edição) é feita a seguinte pergunta:

*E se o pagamento integral tivesse ocorrido após o trânsito em julgado, mesmo assim haveria a extinção da punibilidade?*

A resposta atualmente mais segura para fins de concurso público é a seguinte:

O STJ entende que **NÃO**. Nos crimes tributários materiais, o pagamento do débito previdenciário após o trânsito em julgado da sentença condenatória **NÃO** acarreta a extinção da punibilidade.

Segundo tem decidido o STJ, o art. 9º da Lei 10.684/2003 trata da extinção da punibilidade pelo pagamento da dívida antes do trânsito em julgado da condenação, uma vez que faz menção expressa à pretensão punitiva do Estado.

Após o trânsito em julgado da condenação, o Estado já exerceu o seu direito de punir (fixar sanção). Começa, a partir daí, o seu poder de executar a punição, o que é um instituto diferente.

Repito: o art. 9º da Lei 10.684/2003 fala em extinção da PUNIBILIDADE. Esse artigo somente poderia ser aplicado após o trânsito em julgado se ele falasse em extinção da punibilidade e da EXECUTORIEDADE.

STJ. 6ª Turma. HC 302.059-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 5/2/2015 (Info 556).